



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro – CEP: 29680-000, 46 - JOÃO NEIVA – ES  
CNPJ: 14.768.944/0001-18 –TEL/FAX: (27) 3258-4612



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES**

O Município de João Neiva/ES, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, informa que nos autos a processo Administrativo nº 1158/2021 foi autorizada a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por fundamento as disposições contidas na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional Assistência Social VI do art. 30, bem como o inciso II do art. 31 da lei Federal de nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME:** Associação de Apoio Terapêutico Reviver

**CNPJ:** 09.558.780/0001-64

**ENDEREÇO:** Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº Bairro Funil, Mimoso do Sul/ES

**TELEFONE:** (28) 3555-4397

**E-MAIL:** casarevivermimoso@yahoo.com.br

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Gilberto Roberto Silva

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Érika Lopes Faria

**IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA**

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesa de custeio e pagamento de pessoal visando ao acolhimento de idosos oriundos do município de João Neiva, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

028103.0812200292.085 – Garantir Apoio Técnico e Financeiro das Metas Pactuadas  
33504300000 – Subvenções Sociais

10010000000 – Recursos Ordinários – Recurso Próprio

Ficha:0000107 – Recurso Próprio.

**OBJETIVO DA PARCERIA**

Realizar despesa de custeio e pagamento de pessoal garantindo o funcionamento adequado para o acolhimento de idosos abrigados no Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade Casa Lar.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A modalidade a ser adotada no presente caso, se faz nas formas de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, as quais possuem previsões contidas no inciso VI do art. 30, inciso II do artigo 31 todos da lei de nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.024/2015 e na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social. **RATIFICA-SE A DISPENSA**, tendo em vista que a Organização de Sociedade Civil executa atividades voltadas a serviços na assistência social, inserida no Serviço de Proteção Social Especial, devidamente tipificada no âmbito desta política, é constituída em conformidade com a Lei Federal de nº8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Resolução CNAS 109/2009. Nos autos dos Processos Administrativos nº 1158/2021, demonstra que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no plano de trabalho qual possui a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ele atrelada somando a definição dos parâmetros a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro – CEP: 29680-000, 46 - JOÃO NEIVA – ES  
CNPJ: 14.768.944/0001-18 –TEL/FAX: (27) 3258-4612



utilizados para aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de nº13019/2014.

Vale Ressaltar que a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, junto a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009 que dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Justifica-se ainda que a Parceria com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver se faz necessária uma vez que esta municipalidade não possui Instituição Longa Permanência– ILPI para acolhimento de nossos idosos e, no momento, existe uma demanda reprimida que o município precisa sanar.

Insta salientar que a municipalidade não dispõe de estrutura mínima e nem recurso para manter uma Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, onde se torna mais viável a contratação do serviço de acolhimento.

Ressalta-se ainda, que dos 77 (setenta e sete) municípios do Espírito Santo, os que possuem Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, em sua maioria não acolhem idosos de outro município, outros não possuem vagas para o acolhimento.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, desde fevereiro de 2020, vem realizando um levantamento, tendo recebido diversas negativas.

Portanto, encontra-se a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, apta a executar as atividades atreladas a política pública, com vista a complementar os serviços da assistência social no que se refere ao acolhimento de idosos oriundos do município de João Neiva em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, garantindo a proteção integral, acessibilidade, conforto entre outros acessos conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

### **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Registra-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

João Neiva/ES, 26 de maio de 2021.

**Eni Martins de Araújo Del Pupo**  
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e  
Desenvolvimento Social – SEMTADES  
Portaria Nº 7.808/2021